



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP -98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Fumagalli e Silva, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e instalação de materiais e estruturas destinados à sinalização viária e à infraestrutura do Município de São Pedro das Missões/RS.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.443.704/0001-60, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição e instalação de materiais e estruturas destinados à sinalização viária e à infraestrutura do Município de São Pedro das Missões/RS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e proporcionar melhores condições de organização, segurança, identificação e utilização dos espaços públicos municipais. No que se refere à sinalização viária, faz-se necessária a aquisição e instalação de placas de trânsito destinadas às vias do Município, compreendendo placas de “PARE”, “Quebra-Mola” e “Proibido Estacionar”, bem como placas para identificação dos nomes das ruas. A adequada sinalização das vias públicas é necessária para orientar os usuários, organizar a circulação, identificar locais e contribuir para condições mais seguras de trânsito, permitindo a substituição, complementação e instalação de sinalização nos pontos em que houver necessidade. As placas deverão possuir as características estabelecidas pela Administração, incluindo estrutura de ferro, face adesivada com película refletiva e, conforme o item, fundo e dimensões específicos, compreendendo também os respectivos suportes/postes e a instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Além disso, a contratação contempla o fornecimento e instalação de toldo/cobertura metálica para ginásio, composto por estrutura pesada em ferro treliçado, com pintura anticorrosiva e cobertura em telha galvalume ou lona de alta resistência, destinado à melhoria e adequação da infraestrutura do referido espaço público municipal. A contratação conjunta do fornecimento dos materiais e dos respectivos serviços de instalação mostra-se adequada para assegurar maior compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados, além de possibilitar a definição das responsabilidades da contratada quanto ao transporte, montagem, fixação, instalação e demais serviços necessários à adequada execução do objeto. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo para a melhoria das condições de sinalização viária e da infraestrutura municipal, bem como para a adequada utilização dos espaços públicos e atendimento do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na aquisição e instalação de materiais e estruturas destinados à sinalização viária e à infraestrutura do Município de São Pedro das Missões/RS, contemplando o fornecimento e instalação de placas de trânsito “PARE”, “Quebra-Mola” e “Proibido Estacionar”, placas de identificação dos nomes das ruas e toldo/cobertura metálica para ginásio. A solução deverá compreender todos os materiais, mão de obra, transporte, suportes, postes, montagem, fixação, instalação, acessórios e demais serviços necessários à adequada execução do objeto. As placas deverão ser fornecidas nas dimensões e características estabelecidas pela Administração, com estrutura de ferro e face adesivada com película refletiva, incluindo os respectivos suportes/postes e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Quanto ao toldo/cobertura metálica destinado ao ginásio, a solução compreenderá o fornecimento e instalação de estrutura pesada em ferro treliçado, com pintura anticorrosiva e cobertura em telha galvalume ou lona de alta resistência, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e serviços necessários à adequada instalação. A execução de forma integrada permitirá que a Administração concentre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

em uma única contratação o fornecimento dos materiais e os respectivos serviços de instalação, proporcionando maior facilidade de acompanhamento e fiscalização, definição das responsabilidades da contratada e compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados. Ao final, pretende-se obter uma solução completa, funcional e durável, capaz de atender às necessidades de sinalização viária e infraestrutura municipal identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o fornecimento do objeto contratado;
- b) Receber os produtos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com o objeto contratado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Garantir que os materiais e estruturas fornecidos e instalados sejam novos, de primeiro uso, atendendo integralmente às medidas, características e requisitos técnicos exigidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento ou utilização de materiais usados, reaproveitados, danificados ou em condições inadequadas para a execução do objeto.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.
- d) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, bem como atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- i) Permitir e facilitar a fiscalização da contratação, fornecendo todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- j) Reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- k) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao consumidor, quando pertinentes ao objeto contratado.
- l) Agir com boa-fé, diligência e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e economicidade durante toda a execução da contratação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada, compreendendo o fornecimento, transporte e instalação das placas de sinalização viária e de identificação de vias, com os respectivos suportes/postes, bem como o fornecimento e instalação do toldo/cobertura metálica destinado ao ginásio, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.
- b) A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as quantidades, dimensões, especificações e características previamente definidas pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, transporte, montagem, fixação, instalação e demais serviços e acessórios necessários à perfeita execução do objeto.
- c) Os locais destinados à instalação das placas e da cobertura deverão ser previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Sempre que necessário, a empresa contratada deverá realizar a conferência das condições e medidas diretamente no local antes da fabricação ou instalação, de modo a assegurar o correto dimensionamento, posicionamento, fixação e acabamento dos materiais.
- d) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e apresentar resistência, durabilidade e características compatíveis com as condições de uso e exposição às intempéries. A instalação deverá ser executada de forma segura, observando-se as boas práticas técnicas e as condições dos locais de instalação, de modo a garantir estabilidade, funcionalidade e durabilidade.
- e) Quanto às placas de sinalização viária e de identificação de vias, a empresa contratada deverá observar as dimensões, características, informações, padrões e demais especificações estabelecidas pela Administração, garantindo adequada legibilidade, visibilidade, acabamento, resistência e fixação. As placas deverão ser entregues e instaladas com os respectivos suportes/postes, conforme previsto nas especificações de cada item.
- f) Quanto ao toldo/cobertura metálica destinado ao ginásio, a empresa contratada deverá fornecer e instalar estrutura pesada em ferro treliçado, com pintura anticorrosiva e cobertura em telha galvalume ou lona de alta resistência, conforme especificado para o item, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e serviços necessários à adequada instalação.
- g) A execução dos serviços deverá ser previamente ajustada com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma a estabelecer os locais, datas, horários e demais condições necessárias à realização dos trabalhos, evitando interferências no funcionamento regular dos serviços públicos e garantindo a adequada organização da execução.
- h) A contratada deverá manter os locais de execução organizados e seguros durante a realização dos serviços, responsabilizando-se pela retirada de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, deixando os locais devidamente limpos e em condições de utilização após a conclusão dos trabalhos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- i) Os serviços somente serão considerados concluídos após o efetivo fornecimento e instalação dos materiais previstos e após a conferência e o aceite pela Administração Municipal, que verificará o atendimento às especificações, quantidades, dimensões, características, qualidade e demais condições estabelecidas para o objeto.
- j) Na hipótese de serem constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, as correções, substituições ou adequações necessárias, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.
- k) A execução deverá ocorrer de forma a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos materiais e serviços, observando as orientações da Administração Municipal e as normas técnicas aplicáveis, quando pertinentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento e instalação de materiais e estruturas similares ou compatíveis com o objeto da contratação.
- b) O atestado deverá conter informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da experiência apresentada com as características e a natureza do objeto da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

c) Será considerada suficiente a comprovação de experiência anterior no fornecimento e instalação de materiais ou estruturas similares ou compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objetos da presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, atesto do recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais)**, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa de Trânsito “PARE” (60x40 cm). Estrutura de ferro, face adesivada com película refletiva. Inclui suporte/poste e instalação no local.	Un	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
02	Placa de Trânsito “Quebra-Mola” (50x50 cm). Estrutura de ferro, face adesivada com película refletiva (fundo amarelo). Inclui suporte/poste e instalação no local.	Un	48	R\$ 450,00	R\$ 21.600,00
03	Placa de Trânsito “Proibido Estacionar” (60x40 cm). Estrutura de ferro, face adesivada com película refletiva. Inclui suporte/poste e instalação no local.	Un	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
04	Placa de Nome de Rua (1,00x0,80 m). Estrutura de ferro reforçada, face adesivada com película refletiva. Inclui suporte/poste e instalação no local.	Un	10	R\$ 870,00	R\$ 8.700,00
05	Toldo / Cobertura Metálica p/ Ginásio (55 x 38 m). Estrutura pesada em ferro treliçado, com pintura anticorrosiva, cobertura em telha (galvalume ou lona de alta resistência) e instalação.	Un	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
Valor Total					R\$ 55.100,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.443.704/0001-60, deu-se com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público. A seleção da contratada decorreu da análise das propostas apresentadas durante a pesquisa de preços, constatando-se que a empresa ofertou o menor preço para o respectivo objeto, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como às condições de fornecimento exigidas para a presente contratação. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas para contratar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

com a Administração Pública, apresentando a documentação de habilitação exigida e demonstrando regularidade perante os órgãos competentes, conferindo segurança jurídica à contratação. Considerando que a presente contratação será realizada de forma não parcelada, a contratação de uma única empresa possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto, proporcionando maior economicidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA** para o fornecimento e execução do objeto, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01 – Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. OBRAS E SERVIÇOS

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.443.704/0001-60

São Pedro das Missões, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI
E SILVA:65557174087

Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMAGALLI E
SILVA:65557174087
Dados: 2026.09.29 07:36:45 -03'00'

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**